

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURAÇÃO

| | | |
|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| <i>Nome:</i> _____ | | |
| <i>Nacionalidade:</i> _____ | <i>Estado Civil:</i> _____ | <i>Nascimento:</i> ____/____/____ |
| <i>Profissão:</i> _____ | <i>CTPS :</i> _____ | <i>Série:</i> _____ |
| <i>CPF:</i> _____ | <i>PIS:</i> _____ | |
| <i>RG:</i> _____ | <i>Nome da mãe:</i> _____ | |
| <i>Endereço:</i> _____ | | |
| <i>BAIRRO:</i> _____ | | |
| <i>Cidade/UF:</i> _____ | <i>CEP.:</i> _____ | <i>Tel.: ()</i> _____ |
| <i>E-Mail:</i> _____ | | |

em consonância com a Lei n.º 5.584/71, assistido pelo SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os Bacharéis: **MARCELO GOMES SOTTO MAIOR**, OAB/BA, n.º 10.161, CPF n.º 343.055.805-00, **PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA**, OAB/BA, n.º 13.731, CPF n.º 595.808.015-68, **ÂNGELA MASCARENHAS SANTOS**, OAB/BA n.º 13.967, CPF n.º 759.044.035-34, **BARTIRA ENAIDE SILVA RODRIGUES DE CASTRO**, OAB/BA n.º 9677, CPF n.º 261.460.455-00, **PEDRO NIZAN GURGEL**, OAB/BA n.º 6.390, CPF n.º 094.965.055-20, **MIGUEL ÂNGELO ALVES CERQUEIRA**, OAB/BA n.º 18.593, CPF n.º 519.189.275-53, **JOÃO RIBEIRO PORTO**, OAB/BA, N.º 35.176, CPF n.º 033.609.415-94, **JOSÉ EYMARD LOGUERCIO**, OAB/DF 1441-A e OAB/SP 103.250, CPF n.º 065.380.878-09, todos brasileiros, com escritório para notificações na sede do Sindicato Assistente - Departamento Jurídico - sito à Avenida Sete de Setembro, n.º 1001, Mercês, CEP 40.060-000, Salvador, Bahia, email: juridico@bancariosbahia.org.br, concedendo aos outorgados os poderes para o foro em geral, na forma do estatuído no art. 105 do Novo Código de Processo Civil, concedendo, ainda, aos outorgados, os especiais poderes de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou cheque, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem em que são nomeados, defenderem seus direitos e interesses em qualquer fase da ação trabalhista proposta em face de _____ ratificando todos os atos já praticados, que dará por bom, firme e valioso, como se por ele próprio praticado, podendo inclusive substabelecer.

Salvador, Bahia, _____ de _____ de _____.

TERMO DE CIENCIA DE RISCOS SUCUMBENCIAIS

Eu, _____, CPF nº _____, Autorizo o Depto Jurídico do Sindicato dos Bancários da Bahia a ajuizar ação trabalhista em meu nome em face de _____ e declaro que fui devidamente informado que a partir da Reforma Trabalhista introduzida pela Lei nº 13.467/2017, o direito trabalhista passou a prever a possibilidade de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pelo trabalhador, inclusive em caso de sucumbência recíproca. Assim, estou devidamente ciente que a ação trabalhista que ora autorizo o seu ajuizamento poderá trazer a minha condenação a pagar honorários advocatícios aos advogados do Banco. Estou também ciente que o Sindicato dos Bancários da Bahia não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento destes honorários que será de minha inteira responsabilidade. Estou também ciente que não existe o que se chama de “causa ganha”, eis que se a demanda é submetida ao Poder Judiciário, é porque o fato jurídico discutido é controvertido, razão pela qual, a demanda poderá ser julgada procedente, procedente em parte ou improcedente. E a ação sendo julgada procedente em parte ou improcedente, haverá a condenação do trabalhador a pagar os honorários advocatícios ao advogado do empregador.

Salvador, Bahia, ____/____/____

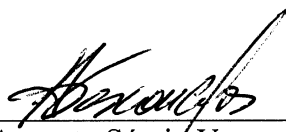
BANCÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA

Pela presente, o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA autoriza a assistência ao bancário(a) abaixo relacionado(s), através do Departamento Jurídico desta Entidade, cujos advogados se encontram mencionados no mandato outorgado pelo reclamante, em face da falta de condições do mesmo(a) para demandar em Juízo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, nos termos da Lei 5.584/70, alterada pela Lei 7.115/83.

Nome do assistido(a) _____

Salvador, Bahia, _____ de _____ de _____



Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira, presidente
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Prezado Bancário

A partir deste momento você estará sendo acompanhado por um quadro de advogados trabalhistas dos mais competentes e com muitos anos de experiência na área. Visando manter sempre em nível satisfatório a relação ora iniciada entre você e este Departamento, damos-lhe a conhecer as normas que regerão a prestação de nossa assistência jurídica. No intuito de evitar futuros transtornos pedimos a sua atenta leitura e ao final, caso esteja integralmente de acordo com os termos propostos, a aposição de sua assinatura no campo próprio:

1º) Responsabilizar-se-á o Departamento Jurídico do Sindicato dos Bancários da Bahia pelo ajuizamento e acompanhamento das ações até a última instância, arcando com todas as despesas atinentes ao curso do processo (fotocópias, custas judiciais etc.).

2º) Será direito do bancário buscar informações acerca do andamento do seu processo junto à secretaria do Departamento, ou mesmo ao seu advogado, sempre que assim o desejar.

3º) Deverá o bancário comunicar imediatamente ao Departamento qualquer mudança de endereço ou telefone, bem como comparecer ao mesmo sempre que solicitado.

4º) Poderá o bancário solicitar a transferência do acompanhamento do seu processo para outro advogado do Departamento até o momento anterior à sentença, a partir do que somente será concedida com a concordância dos advogados envolvidos.

5º) A assistência jurídica do Sindicato será gratuita, salvo nas hipóteses previstas nas cláusulas seguintes.

6º) Caso haja sentença deferindo honorários de sucumbência em percentual inferior a 15%, o bancário assistido ficará responsável por completar o percentual para assegurar o mínimo de 15%.

7º) Quando houver conciliação entre as partes, ou seja, realizar-se acordo, o Sindicato fará jus a honorários sobre o valor acordado, variando o percentual conforme a fase do processo, segundo a forma seguinte:

- a) incidirá 10% (dez por cento) quando o acordo for efetuado antes da decisão judicial de 1º grau;
- b) caso haja sentença deferindo honorários de sucumbência, o percentual será o fixado pelo juiz na sentença, assegurado o percentual mínimo de 15%;
- c) será também de 10% (dez por cento) quando, a despeito de ter sido objeto do pedido, a parcela relativa aos honorários assistenciais do sindicato tenha sido indeferida.

8º) O substabelecimento de qualquer ação para outro advogado de fora do sindicato, nos casos em que tenham sido concedidos honorários de sucumbência, somente se dará mediante o pagamento prévio pelo reclamante do valor devido ao Sindicato, conforme cálculo realizado por este Departamento. Nos demais casos o substabelecimento ocorrerá sem ônus para o bancário que o solicitar;


9º) Os cálculos necessários à demanda serão elaborados por calculista contratado por este departamento, às expensas do demandante e em percentual não superior a 2% sobre o proveito econômico verificado na ação, cujo pagamento se dará quando do recebimento dos valores condenatórios.

10º) Reserva-se, o Departamento, o direito de transferir a condução do processo do advogado que o iniciou para outro sempre que houver absoluta necessidade de fazê-lo;

11º) Situações não contempladas pelas presentes normas serão resolvidas através do entendimento entre as partes, ou, permanecendo o impasse, pela Diretoria do Sindicato.

Para finalizar queremos desejar-lhe êxito em sua questão e colocamo-nos ao seu dispor para sugestões, reclamações e esclarecimentos a respeito da nossa assistência jurídica.

Atenciosamente



FÁBIO SANTANA SANTOS LEDO, Diretor

CONCORDÂNCIA DO BANCÁRIO

Declaro-me de pleno acordo com as normas acima expostas, que disciplinarão a assistência jurídica por mim solicitada ao Sindicato dos Bancários da Bahia.

Salvador, Bahia, _____ / _____ / _____